



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1743, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se, relativamente à remuneração, disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”, aos detentores dos seguintes cargos:

I – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

II – Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

III – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IV – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER;

V – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP; e

VI – Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada órgão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador